



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11854140/2020

PA COPAM Nº: 457/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: G3 Material de Construção Ltda	CNPJ: 10.403.118/0001-14		
EMPREENDIMENTO: G3 Material de Construção Ltda	CNPJ: 10.403.118/0001-14		
MUNICÍPIO: Guaraciaba	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	N° ART	
M&P Engenharia Luís Alberto Miranda Pacheco	CTF AIDA: 4972836 CREA - MG: 017326/D	142019000000055528	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0xx/2020

O empreendimento G3 Material de Construção Ltda atua no ramo de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção bruta é de 30.000 m³/ano na poligonal ANM 830.267/2015 (com área de 48,68 ha) exercendo suas atividades no município de Guaraciaba - MG. Em 04/02/2020, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 457/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) no SLA.

O empreendimento desenvolverá suas atividades na propriedade rural localizada no município de Guaraciaba/MG denominada como “Apaga Fogo”. Esta propriedade está registrada sob o nº 4.822, livro nº 02, do Serviço Registral de Imóveis de Ponte Nova.

A propriedade registrada sob o nº 4.822 pertence a Carlos Teixeira Niquini, Eliane Heriberta da Silva Freitas e Itamar de Freitas. As informações constantes no registro de imóveis, no CAR e no levantamento planimétrico estão resumidas no quadro abaixo. Na Listagem de Documentos Anexados do SLA, consta um contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de extração de areia entre um dos proprietários, Carlos Teixeira Niquini, e o empreendimento, assinado em 06/09/2019, com validade de 12 anos e uma Declaração de Anuênciam dos proprietários Eliane Heriberta da Silva Freitas e Itamar de Freitas para intervenção ambiental em área de preservação permanente no imóvel “Apaga Fogo”.

4.822/1980	Área da Matrícula	CAR	Levantamento Planimétrico
Área total (ha)	10,2850	10,2814	10,2850
Reserva Legal - RL (ha)	-	2,0565	2,0570
Remanescente de vegetação nativa (ha)	-	2,0565	-
Área de preservação permanente – APP (ha)	-	1,0576	1,0665
Área de intervenção em APP (ha)	-	-	0,2622
Recibo de Inscrição no CAR	MG-3128204-D0A4.F473.0DB2.47A5.B0BA.359A.5BD2.E057		

Considerando os dados do levantamento planimétrico, a RL representa 20% em relação à área total da propriedade e é composta por 2 remanescentes de vegetação nativa. A APP existente, de 1,0665 ha, refere-se ao Rio Piranga. A intervenção em APP de 0,2622 ha foi autorizada por meio de DAIA nº: 0027464-D, emitido em 29/01/2014, para uso de mineração (porto, acesso, caixa de decantação, pátio de manobra), no ponto de coordenadas UTM (23K) X: 706.200 e Y: 7.723.000. Tal documento encontra-se vencido desde 29/01/2018.

Por força do Decreto nº 47.749/2019, Artigo 9º, § 1º que diz: “O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese”, o empreendedor apresentou cópia do Ofício nº 213/2019/NAR VIÇOSA, de 20/12/2019, informando o arquivamento do referido DAIA.

Foi informado no RAS que as operações do empreendimento se iniciaram em 10/06/2015 após a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02555/2015 para a



atividade de extração de areia e cascalho, código A-03-01-8, conforme DN COPAM 74/2004, válida até 09/06/2019 e, que atualmente as operações estão paralisadas.

Em consulta à plataforma IDE Sisema não foi verificada a incidência de critério locacional sobre a área do empreendimento.

Para a operação do empreendimento serão necessários 4 funcionários sendo 3 no setor produtivo e 1 no administrativo trabalhando dois turnos de 4 h/dia, 6 dias/semana e 12 meses no ano.

O método produtivo será através da dragagem em leito de rio. Haverá beneficiamento através da classificação ou granulometria do material dragado através de peneiras. O sistema de drenagem das áreas de apoio e da área de lavra será do tipo canaletas em solo cuja a destinação final serão as caixas de decantação. O material dragado será depositado em paliçadas de bambu. O empreendimento contará com um caminhão, uma pá carregadeira e uma draga.

A operação do empreendimento consiste na extração de areia através de uma draga de sucção instalada no leito do rio, composta por um motor a diesel de 6 cilindros acoplado a mangotes que encaminham o material dragado, por via úmida, para a área de recepção. A água sugada retorna ao rio após passar por um sistema de decantação que retém o material sólido. Já o material dragado passa por uma série de peneiras que fará a separação dos produtos em areia fina, grossa e cascalho ficando depositados nas paliçadas até o carregamento e transporte ao consumidor.

A água utilizada no empreendimento para consumo humano é proveniente de uma captação em poço manual, com certidão de Uso Insignificante nº 178117/2020 (20° 34' 52,12"S e 43° 1' 19,3"W). Além disso, há também uma outorga para dragagem de curso d'água – Rio Piranga para fins de extração mineral, processo nº 23586/2019, no trecho compreendido entre os pontos de coordenadas 20°34'31" e 43°01'43" (inicial) e 20°34'40" e 43°00'59" (final).

Os principais impactos inerentes à atividade na fase de operação e que foram levantados no RAS são: efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, contaminação por óleo e graxa e erosão.

Conforme informado no RAS os efluentes líquidos (0,28 m³/dia) de origem sanitária serão recolhidos e tratados em sistema de fossa séptica com lançamento final em sumidouro no ponto de coordenadas X: 706.168,42 e Y: 7.722.934,09. Foi apresentado memorial descritivo e a planta do projeto básico do sistema de tratamento de efluente sanitário elaborado pelo Eng. Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco, CREA MG: 017326/D.

As emissões atmosféricas referem-se ao material particulado e gases proveniente do tráfego de veículos. Tal impacto será mitigado através da aspersão de água por caminhão pipa quando necessário. Quanto aos gases veiculares, verificou-se que, devido ao número reduzido de equipamentos e uso de EPIs pelos funcionários, o impacto será de menor intensidade.

Os resíduos sólidos referem-se a restos de alimentos, pequenas embalagens e resíduos provenientes dos sanitários. Ambos foram classificados como “Classe II – B” e serão armazenados em tambores devidamente identificados localizados em local coberto. Na pág.



17 do Termo de Referência do RAS, foi informado que todo o resíduo sólido será recolhido diariamente pelos próprios trabalhadores e serão transportados até o centro da cidade onde serão dispostos nas lixeiras para a coleta municipal. O município de Guaraciaba possui cerificado de LAS/Cadastro nº 61340464/2019 para estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos. O município realizará o transporte desses resíduos através da CIMVALPI, Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, para a empresa União Recicláveis que possui LO válida até 2021 para disposição final e tratamento de resíduos sólidos urbanos em Leopoldina/MG.

As emissões caracterizadas como ruídos são provenientes das máquinas e equipamentos do empreendimento. As medidas mitigadoras propostas são a manutenção preventiva dos equipamentos e uso de EPIs pelos funcionários.

A contaminação do solo e da água por óleos e graxas é um impacto que pode ocorrer devido ao abastecimento, lubrificação e consertos dos equipamentos (máquinas e veículos). No entanto, consta na pág. 21 do Termo de Referência do RAS que as atividades de manutenção serão realizadas em oficinas e postos de combustíveis localizados fora do empreendimento. Já o abastecimento da draga será realizado no empreendimento através de galões de 20 l que serão obtidos junto aos postos de combustíveis. Logo após o abastecimento, esses galões serão devolvidos aos postos, não havendo armazenamento na área. Possíveis vazamentos do motor da draga também podem contaminar a água e para evitar este tipo de impacto o motor da draga conta com uma bandeja coletora do óleo.

As atividades desenvolvidas durante a operação do empreendimento podem desencadear processos erosivos e carreamento de sólidos provenientes, principalmente, do escoamento da água de retorno e das águas pluviais. Para evitar o desencadeamento de processos erosivos o empreendimento contará com sistema de drenagem composto por canaletas em solo e caixa de decantação. A partir da caixa de decantação será instalado um tubo PVC para retornar a água para o interior do rio a uma distância de 3 m da margem. Os resíduos coletados nas canaletas e nas caixas de decantação serão removidos periodicamente e utilizados no capeamento das estradas próximas ao empreendimento.

Foi apresentado relatório fotográfico do empreendimento existente na matrícula 4.822, declaração referente ao art. 27 da Lei 21.972/2016, proposta de monitoramento, declaração de inexistência de áreas contaminadas e declaração de conformidade em favor do empreendimento expedida pelo município de Guaraciaba em 29/08/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “G3 Material de Construção Ltda” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Guaraciaba -MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “G3 – Material de Construção”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
03	Comprovar o cumprimento das medidas propostas para mitigação de impactos no solo por meio de relatório fotográfico.	Anualmente Durante a vigência da licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença
05	Manter as notas fiscais referentes a manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais	Durante a vigência da licença
06	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral



*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “G3 – Material de Construção”

1. Efluente líquido sanitário (fossa séptica com sumidouro)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da fossa séptica ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	Semestral
Na saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos vegetais e graxas animais, detergente	

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Resíduos sólidos e rejeitos

1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.